



Ofício n. 042/2020 – GABPRES/TRE/AM, de 27 de janeiro de 2020 (**Processo Administrativo n. 2020/002055 – TJAM**), oriundo do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas;

## RESOLVE

TORNAR PÚBLICO a existência de 01 (uma) vaga para o cargo de **MEMBRO TITULAR do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas para a CLASSE DOS MAGISTRADOS – DESEMBARGADOR**, em decorrência do término do primeiro biênio do Excelentíssimo Senhor Desembargador **Aristóteles Lima Thury** que se dará em **04 de maio de 2020**, cuja eleição ocorrerá na sessão plenária do dia 17 de março de 2020, ficando pelo presente, marcado o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da primeira publicação deste edital, para que os candidatos aptos a concorrerem à referida vaga apresentem seus requerimentos de inscrição no Setor de Protocolo Administrativo deste Tribunal de Justiça.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 31 de janeiro de 2020.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**  
Presidente

## DESPACHOS

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2019/008178

**ASSUNTO:** Recurso Administrativo – Tomada de Preço n°002/2019 – TJAM

#### DESPACHO-OFÍCIO N° 593/2020 – GABPRES

Trata-se de Processo Administrativo cujo objeto é o recurso administrativo interposto pela empresa **HAZA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA**, no qual requer a reforma da decisão administrativa final da fase de habilitação (fls. 2.031/2.200), que a declarou inabilitada por deixar de atender aos requisitos de qualificação técnica.

À fl. 2.220, certificação de que não houve apresentação de contrarrazões.

A Comissão Permanente de Licitação em fls.2.230/2.237, decidiu por manter, com fundamento exclusivo na manifestação técnica (Memorando 027/2020/DVENG), a Decisão de INABILITAÇÃO contida na Ata do dia 17/01/2020.

É o breve relatório. Decido.

Inicialmente verifico que se trata de Licitação, na modalidade de Tomada de Preço, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a reforma nas dependências do Fórum de Justiça Doutor Giovanni Figliulo na Comarca do município de Manacapuru, conforme especificações e condições definidas no Projeto Básico do Edital da Tomada de Preço nº 002/2019-TJAM.

A licitante HAZA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA, CNPJ n.º 17.278.082/0001-33, apresentou irresignação em face da decisão final da fase de Habilitação (fls. 2.031/2.200) que a declarou inabilitada por deixar de atender aos requisitos de qualificação técnica. Alega, em síntese (fls.2.204/2.215) que: a um, a Comissão Permanente de Licitação, conforme Memorando 017/2020/DVENG, lavrado pela área técnica deste Tribunal, julgou que a Recorrente não atendeu ao quantitativo mínimo da Cláusula 7.1.3.b, 7.1.3.b.1 e 7.1.3.b.1.1 do Edital; QUE a dois, a capacidade técnica operacional da empresa não é afastada em razão de mudanças do seu responsável técnico; Por fim, requer a reconsideração da decisão de inabilitação pela Comissão de Licitação, caso contrário, o encaminhamento a esta Presidência para apreciação e reforma da decisão que a inabilitou.

Quanto aos fatos e argumentos trazidos pela recorrente HAZA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA.,consoante a análise da documentação relativa a Qualificação Técnica, a área técnica deste Tribunal lavrou o Memorando 020/2020 – DVENG, conforme se transcreve: “A lei n.º 8.666/1993, ao dispor sobre os documentos necessários para a comprovação da capacidade técnica das

Licitantes, se alinha com o CREA e CONFEA. (...) Conforme o art. 48 da Resolução n 1.025/09 do CONFEA, a pessoa jurídica terá a capacidade técnica-profissional representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico. ‘Parágrafo único. A capacidade técnica-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.’ (...) Segundo a Resolução 1.025/2009, o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), que tem competência para regulamentar os procedimentos relacionados à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Certidão de Acervo Técnico (CAT), ‘(...) indica que ser o atestado do Crea o documento apto a fazer prova da capacidade técnica do profissional, mas não da empresa licitante.’ Da mesma forma conclui o entendimento do TCU no Acórdão 655/2016 – Plenário. O Manual de Procedimentos Operacionais do CREA, também concorda e ainda esclarece que: ‘(...) o CREA não emitirá CAT em nome da pessoa jurídica contratada para prova da capacidade técnico-operacional por falta de dispositivo legal que o autorize a fazê-lo.’”

Desta forma, corroboro com entendimento da CPL e, com fundamento no Memorando 027/2020/DVENG, seguem mantidos os fundamentos da análise técnica, declarando não preenchido os requisitos das Cláusulas 7.1.3.b, 7.1.3.b.1, 7.1.3.b.1.1, 7.1.3.c e 7.1.3.c.1 da Qualificação Técnica previsto em Edital.

Ademais, é cediço que o Edital é lei entre as partes, instrumento normativo da licitação, pois contém todo regramento das condições específicas do certame, impondo desta forma, à Administração e à licitante observância aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação aos termos e exigências do Instrumento convocatório.

Nesse panorama, conheço do recurso interposto pela empresa **HAZA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA**, CNPJ n.º 17.278.082/0001-33, e no mérito, **negar provimento**, pelas razões acima aduzidas, mantendo a inabilitação contida na Ata do dia 17 de janeiro de 2020.

À Comissão Permanente de Licitação para as providências subsequentes.

Manaus, 12 de fevereiro de 2020.

Desembargador Yedo Simões de Oliveira  
Presidente TJ/AM

## ATAS

### ATA DA ANÁLISE DO RECURSO AO JULGAMENTO DO RESULTADO FINAL DA HABILITAÇÃO

### DA TOMADA DE PREÇOS N° 002/2019 – PA 2019/8178

Aos 07/02/2020, às 09h00min, na sala da Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM), localizada no térreo do Centro Administrativo Des. José de Jesus Ferreira Lopes, situado na Av. André Araújo, s/ nº, Aleixo, Manaus/Am, CEP: 69060-000, a Comissão Permanente de Licitação, reuniu-se para proceder a análise e julgamento do Recurso Administrativo interposto, tempestivamente, pela licitante **HAZA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA**, CNPJ n.º 17.278.082/0001-33, consoante certidão de folhas 2.217, dos autos do processo administrativo nº 2019/8178. QUE a **recorrente** apresenta irresignação em face da decisão final da fase de Habilitação (fls. 2.031/2.200) que a declarou inabilitada por deixar de atender aos requisitos de qualificação técnica. Alega, em síntese (fls.2.204/2.215) que: a um, a Comissão Permanente de Licitação, conforme Memorando 017/2020/DVENG, lavrado pela área técnica deste Tribunal, julgou que a Recorrente não atendeu ao quantitativo mínimo da Cláusula 7.1.3.b, 7.1.3.b.1 e 7.1.3.b.1.1 do Edital; QUE a dois, a capacidade técnica operacional da empresa não é afastada em razão de mudanças do seu responsável técnico; Por fim, requer a revisão e reforma da decisão de inabilitação por esta Comissão de Licitação, caso contrário, o encaminhamento ao Presidente deste Tribunal de Justiça, para apreciação e reforma da decisão que a inabilitou. QUE consoante a certidão às folhas 2.220, não houve